



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 778/2024**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Jair Tatto Tatto e Keit Lima, visa instituir a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação.

O art. 2º do projeto dispõe que a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação tem os objetivos primordiais de:

I - Incentivar a disseminação de informações para ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo informações corretas e fidedignas quanto à importância, segurança, eficiência e eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;

II - Promover a realização de atividades educativas nas redes públicas de saúde e de ensino para combater, de forma contínua, a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunização;

III - Formalizar parcerias, a fim de propiciar a soma de esforços do Poder Público e da sociedade para intensificar os esclarecimentos que garantam a credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e de suas vacinas, estimulando a adesão ao referido programa, sobretudo, nos supermercados, no comércio em geral, na rede privada de ensino e nos demais locais com grande circulação de pessoas.

Conforme o art. 3º, para alcançar os objetivos desta lei, a campanha será efetivada por meio de procedimentos informativos e educativos, por exemplo, com materiais impressos e/ou digitais, produção de releases, produção de vídeos, palestras, seminários, entre outros.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “que visa retirar menções à inclusão de atividades na rede pública de ensino e de saúde, a fim de não configurar ingerência no âmbito do Poder Executivo, bem como a menção a parcerias, pelo mesmo motivo”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em